

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 936, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. A prestação do empréstimo consignado será reduzida na mesma proporção do eventual acordo de redução salarial acordado entre empregador e empregado.

Parágrafo único. O saldo residual do empréstimo será parcelado nas mesmas condições e em prestações que mantenham o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de crédito consignado por idosos, especialmente de baixa renda, e muitas vezes até mesmo desnecessários, acabam por reduzir o valor de seus rendimentos por meses.

Soma-se a isso a quantidade de denúncias mostrando que boa parte desses idosos é coagida ou induzida – por parentes ou por parte de financeiras - a contratar o empréstimo consignado.

O trabalhador de baixa renda também é atingido pelo mesmo problema. Muitas vezes forçado a se endividar, acaba aceitando condições que estão além da sua capacidade de pagamento.

Portanto, o objetivo da emenda é amenizar esse impacto nas finanças de idosos e trabalhadores de baixa renda, num momento em que a muitos se encontram em isolamento e tendo debitadas de seus rendimentos prestações que, em grande parte, são incompatíveis com sua renda.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA
(PSDB/MA)

SF/20134.43230-54